



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 087, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa RENATO RODRIGUES DA SILVA CALÇADOS – ME, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Presidente Vargas, 1520 – Porto Blos - Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.545.195/0001-01, consistente no repasse mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

A referida empresa possui atividade voltada à fabricação de componentes para calçados.

A previsão legal para o auxílio de pagamentos de locativos de imóveis consta no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, atualmente já conta com 26 empregados, bem como faturamento anual de R\$ 250.000,00, com estimativa de, em cinco anos, a atingir 62 empregados e um faturamento anual de R\$ 450.000,00.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom-RS.

Como a implantação e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.

Ao Senhor  
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 087, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA RENATO RODRIGUES DA SILVA CALÇADOS - ME., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - RENATO RODRIGUES DA SILVA CALÇADOS - ME, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Presidente Vargas, 1520 – Porto Blos - Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.545.195/0001-01,

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada confecção de componentes para calçados.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa incremente seu faturamento, bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento instalado, contando atualmente com 26 (vinte e seis) empregados, pretendendo implantar mais 36 (trinta e seis) novos postos de trabalho até o ano de 2022.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2018	2019	2020	2021	2022
26	35	44	53	62

**VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):**

2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 450.000,00

**VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** por mês limitado a 12 (doze) meses, até o valor máximo de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 13 de agosto de 2018.**

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.